

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 76, de 26 de agosto de 2021.

Proponente : Ver. Regiane Cavalli Casagrande

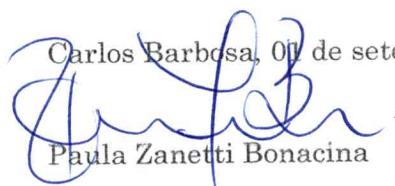
Ementa: Veda a nomeação para Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa vedar a nomeação para qualquer cargo em comissão e para provimento de funções gratificadas, nos Poderes Executivo e Legislativo, para as pessoas que tiverem sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), até o cumprimento integral da pena.

Trata-se de tema, cuja competência, para iniciativa legislativa, é concorrente, entre os Poderes Legislativo e Executivo, embora a proposição tenha abrangência em relação aos servidores de ambos os Poderes. Diz-se isto, porque não se trata de proposta que versa sobre regime jurídico ou plano de carreiras dos servidores do Poder Executivo, portanto não é o caso da previsão do art. 61 da Constituição Federal.

Ademais, normativas como esta e como as que adotam os princípios positivados pela Lei da Ficha Limpa, encontram amparo constitucional ao passo que condizentes com o princípio da moralidade administrativa, segundo entendimento que vem sendo adotado pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

Destarte, a proposta se mostra legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 01 de setembro de 2021.

Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

